



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 29124

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO USO DE ASSENTOS NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL POR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SEU RESPECTIVO ACOMPANHANTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Todos os assentos dos veículos que integram o serviço de transporte coletivo público do Município de Paraíba do Sul-RJ passam a ser preferenciais a pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seu respectivo acompanhante.

§1º. A configuração atual dos assentos prioritários nos coletivos já estabelecidos pela Lei Federal nº 10.048/2000 deverá ser mantida, inclusive sua identificação, não havendo necessidade de se estender a identificação para os demais assentos referentes a prioridade estabelecida no art. 1º desta Lei.

§2º. A preferência instituída pelo caput deverá ser observada sem prejuízo das demais prioridades previstas na legislação.

**Art. 2º.** O Poder Executivo deverá divulgar o direito estabelecido nesta Lei em seus canais oficiais, visando dar ampla publicidade ao seu conteúdo, podendo ainda realizar campanhas que visem ampliar sua divulgação.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 07 de março de 2024.

  
DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ  
Presidente da Câmara municipal

Protocolo  
07103124  
esabell

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
LIDO

07103124

NOME: 

2º SECRETÁRIO